

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo Vale Histórico

### LEI Nº 157 DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - Comad de Bananal, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° O Comad, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3° Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – senad e o Ministério da Justiça – MJ;

#### Art.2° São objetivos do Comad:

 I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo Vale Histórico

 II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O Comad deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas - Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

### Art. 3° O Comad fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em jornal de circulação no município e região, terão mandato de 02 (dois) anos (ou outro período, a definir), permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

§ 2º O COMAD será integrado por membros da Sociedade Civil, indicados e eleitos em fóruns próprios, e representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme definido nos incisos deste parágrafo.

#### Representantes do Poder Público:

- Um representante da Diretoria de Saúde;
- II. Um representante da Diretoria de Assistência Social;
- Um representante da Diretoria de Educação;
- Um representante da Diretoria de Esportes;
- Um representante da Polícia Militar;
- VI. Um representante da Polícia Civil.

#### Representantes da Sociedade Civil:

- VII. Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VIII. Um representante da Associação Bananalense de Combate às Drogas Entorpecentes - A.B.C.D.;
- IX. Um representante do Conselho Municipal de Segurança -CONSEG;
- Um representante do Conselho Tutelar;
- XI. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- XII. Um representante das escolas particulares;
- XIII. Um representante dos clubes recreativos;

#### Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo Vale Histórico

- XIV. Um representante da Associação dos Moradores da Vila bom Jardim;
- XV. Um representante dos moradores do Bairro da Cerâmica;
- XVI. Um representante dos moradores do Conjunto Habitacional Governador Mário Covas;
- XVII. Um representante da Associação Moradores da Nova Palha.

§ 3° Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

## Art. 4° O Comad fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-Remad.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do Comad será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O Comad, deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

§ 2º O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3° O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad.

Art. 6 As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7° O Comad providencie as informações relativas à sua criação à Senad e ao Conen, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo Vale Histórico

Art. 8° O Comad providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 09 de setembro de 2002.

WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 09/09/2002.

Regina Apda. Cheminand Fortes Auxiliar de Administração